ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Araguaina
A CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO
CGC(MF) 02773216/0001-15 - MAT. INPS08.021.10024-03

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 956 - De 09 de Agosto de 1989.

- CRIA UMA FEIRA-LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

A Câmara Municipal de Araguaína Estado do Tocantins, por seus componentes APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Feira-Livre Municipal no Distrito de Santa Fé, neste município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o funcionamento da referida feira-livre, assim como estabelecer o dia da semana para seu funcionamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da sanção da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 09 de Agosto de 1989.

Ver. Itacy Dias Carneiro
Presidente